

LEI Nº 312/2004

Cria o Centro de Atenção ao Cidadão de Goianá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica instituído o Centro de Atenção ao Cidadão na Câmara Municipal de Goianá, Minas Gerais, órgão vinculado à Mesa Diretora.

TITULO I DOS OBJETIVOS

Art.2º. O Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Goianá tem por objetivo assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município, em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

- I - visar a plena satisfação do direito a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução das atividades próprias do Poder Legislativo;
- II - estimular a implantação da Internet Popular, meio de acesso a rede mundial de computadores por pessoas que não disponham de meios para tal;
- III - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;
- IV - prestar serviço de encaminhamentos para os órgãos públicos ou privados competentes;
- V - colaborar com grupos sociais sem fins lucrativos, na participação e formulação de proposições de políticas nas diversas áreas de interesse público;
- VI - promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;
- VII - criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante:

a) cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

b) elaboração de indicadores de desenvolvimento humano no Município;

c) realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, vitimização, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania.

VIII - estimular a formação da Rede Municipal de Cidadania, com a criação de núcleos locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, incluindo a formação de Agentes da Cidadania e a celebração de convênios visando a prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e social;

IX - planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, homossexuais, trabalhadores, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores de doenças e outras moléstias graves, assim como de qualquer outra particularidade ou condição, mediante deliberação do Plenário do Legislativo.

X - propor ações sociais que visem a proteção dos direitos dos estrangeiros residentes na cidade;

XI - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de acesso ao Terminal Cidadão, Centro de Acolhimento de Denúncias e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do Centro.

XII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art.3º. Para alcance de seus objetivos, o Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Goianá poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.4º. O Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Goiana será composto por colaboradores e voluntários.

TÍTULO III DOS COLABORADORES

Art.5º. Consideram-se colaboradores as instituições de ensino e as entidades públicas ou privadas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Goianá.

TÍTULO IV DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 6º. Consideram-se voluntários aqueles que prestem atendimento ao cidadão no posto de recepção do Centro de Atenção, sem remuneração alguma, com eficiência, presteza e atenção.

Parágrafo único. É atribuição do voluntário, ao prestar o atendimento ao cidadão que ao posto de recepção se dirigir, reduzir a termo tudo o que lhe foi passado, orientando-o de forma adequada e, quando for o caso, encaminhando ao órgão público ou privado competente.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Goianá.

Art.8º. Será disponibilizada linha telefônica e sala reservada para o acolhimento de denúncias de violência, de abuso de autoridade, dentre outras violações aos direitos dos cidadãos, obedecidos o direito ao sigilo.

Art.9º. Compete à Mesa da Câmara Municipal a escolha dos voluntários do Centro de Atenção ao Cidadão, de forma impessoal.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 08 de julho de 2004.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal